LEI ORDINÁRIA Nº 1610

de 08 de abril de 2009

ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI N° 1.291, DE 21 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Acresce o inciso X ao art.63 da Lei n°1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:*

X.

Gratificação por Serviços Extraordinários;

Art. 2°.. *Acresce o art. 80b, §1° e 2° Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Titulo III da Lei n° 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:*

Art. 80 B.

Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Serviços Extraordinários, aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargo efetivo, do quadro permanente e temporário.

1°

As atividades poderão ser cumpridas durante os dias da semana, ou nos finais de semana conforme o caso, sendo devido sob forma de Jeton a cada participação de atividades extraordinárias.

2°

Os valores a serem pagos serão estipulados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no Fundo Municipais de Saúde vigente e subseqüentes.

Art. 3°.. *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06/04/2009.*

Camapuã-MS, 08 de abril de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1610/2009 - 08 de abril de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em